

1) Os itens 5.12.10. e 5.12.11. do Termo de Referência tratam de divergências físicas (arquivos) e financeiras e estabelecem um prazo de até 3 meses para sua regularização. Está correto o entendimento de que igual prazo deverá ser observado pelo INSS para liquidação de eventuais pendências financeiras a favor dos Bancos?

RESPOSTA:

Sim, os prazos aplicam-se para as partes.

2) O item 5.13, inciso I, alínea “k” do Termo de Referência cita o arquivo de invalidação de competências. Levando-se em consideração que esse arquivo não existe atualmente, é correto afirmar que haverá reuniões entre as Instituições Financeiras que assinarem o contrato e o INSS/DATAPREV a fim de elaborar o arquivo e criar as regras para sua operacionalização (datas, prazos, tipos de resposta etc.)?

RESPOSTA:

Sim, haverá reuniões entre INSS/Dataprev/IF para definir as regras e criação do arquivo.

3) O item 5.13, inciso I, alínea “p” do Termo de Referência estabelece que, quando houver valores a favor tanto do INSS quanto do Banco, o Instituto fará a compensação dos valores, devendo a IF ou o INSS, dependendo de cada caso, regularizar o saldo pendente. Nesses casos, o INSS comunicará a centralizadora do Banco por e-mail, a respeito da origem e dos valores que estão sendo compensados, indicando a competência, benefícios e os motivos?

RESPOSTA:

Sim, haverá definição de padrão de e-mail de comunicação de início. No entanto a ideia é fazer constar essas informações no sispagben, na tela do acerto de contas, disponível para os bancos.

4) O item 5.2 do Termo de Referência esclarece os prazos de provisionamento. Entretanto, inexistente a regra para provisionamento de “créditos especiais” em agências pioneiras. Está correto o entendimento de que, nesses casos, o provisionamento será feito com 4 dias de antecedência, como é a prática atual?

RESPOSTA:

Sim, não tem alteração.

Contrato

5) O item 1.6 do contrato traz o seguinte texto: “Na microrregião onde o primeiro classificado não tiver capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE (Padrão de Qualidade de Atendimento, Anexo II deste Contrato) ...”. Levando-se em consideração que no Contrato só consta o Anexo I (Ordem de Preferência), está correto o entendimento de que o Anexo II se refere ao Anexo VII do Edital (Padrão de Qualidade de Atendimento)?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

Modelo de Proposta de Preço

6) Nos termos do Modelo de Proposta de Preço, caberá aos licitantes indicar a respectiva capilaridade (presença de unidades físicas de atendimento) em cada um dos lotes licitados. Ocorre que a tabela sugestão apresentada no Anexo II, em sua última coluna, cita “agências bancárias”. Dever-se-á interpretar que a capilaridade a ser indicada compreende tanto agências quanto postos de atendimento e correspondentes bancários?

RESPOSTA:

Considera-se que a instituição bancária está "presente" quando possui agência, posto bancário ou correspondente bancário no lote especificado. Portanto, a presença pode ser atendida por qualquer uma dessas infraestruturas.